



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 07/2014, DE 07 DE JANEIRO DE 2014.

**"ALTERA A LEI N.º 2.346, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal n.º 12.696, de 27 de julho de 2012;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Os arts. 23, 39, 40, §3º do art. 42 e § 2º do art. 44 da Lei n.º 2.346, de 25 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 – O Município terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, escolhidos nos termos da presente Lei e regulamentado o processo de escolha por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de 04 (quatro) anos, passível de uma única recondução, por igual período, submetendo-se ao processo de escolha popular, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.

(...)"

"Art. 39 – (...).

§ 1º – A Comissão Eleitoral Organizadora será composta por 04(quatro) membros, paritariamente escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ao estabelecer as regras da eleição deverá obrigatoriamente fixar o objeto do certame; as atribuições da Comissão Eleitoral; as formas de inscrição e os requisitos legais para se inscrever ao cargo; as possibilidades de impugnações e recursos; as regras (permissões e vedações) da campanha eleitoral; e os critérios para apuração dos votos.

§ 2º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 40 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá, assim como em todo território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.”

“Art. 42 – (...)

§3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação na imprensa local ou no átrio da Prefeitura e empossados no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

“Art. 44 – (...)

§2º - Sendo a atividade do Conselho Tutelar permanente, os conselheiros terão remuneração no valor de R\$ 1.350,00(Hum mil trezentos e cinquenta reais), sendo que este subsídio terá revisão anual de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de preços ao Consumidor, tendo como data base o primeiro dia útil do ano subsequente ao da vigência desta Lei”.

**Art. 2º** - O mandato dos conselheiros em exercício na data de publicação desta lei terá duração diferenciada conforme previsão do Edital válido para a última eleição.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 07 de Janeiro de 2014.

Geraldo José Pereira  
Prefeito Municipal

# sessão abr 2014

1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> discussão  
Aprovado em 07/04/2014  
Sala das Sessões  
Jean  
PRESIDENTE

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Analisando o Projeto de lei nº 07, 2014

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e  
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G

aos 07 / 04 / 2014

PRESIDENTE

1º MEMBRO

2º MEMBRO

## A SANCAO

Sala das sessões 08/04/2014

Jean  
PRESIDENTE

## APROVADO

— — —

## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Analisando o Projeto de Lei nº 07, 2014

SOMOS FAVORÁVEIS à sua aprovação, e  
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G

aos 07 / 04 / 2014

PRESIDENTE

1º MEMBRO

2º MEMBRO

## APROVADO COM EMENDA

Câmara Municipal de Guanhães,

aos 07 / 04 / 2014

Jean  
Presidente da Câmara

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS

Analisando o Projeto de lei nº 07, 2014

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e  
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G

aos 07 / 04 / 2014

PRESIDENTE

1º MEMBRO

2º MEMBRO